

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO № 136 /2020

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JANUÁRIO HENRIQUE NUNES ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.639.851/0001-77, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 316, Bairro centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, Telefone (37) 3341-1992 / 3341-1030, representada pelo Sr. Januário Henrique Nunes (proprietário), portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.214.346 e do CPF nº. 073.057.021-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº 044/2019, Pregão Presencial nº 024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de pedras tipo pé de moleque, para reposição e/ou pavimentação de vias públicas urbanas, os quais serão fornecidos em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
02	Pedra gnaisse para calçamento poliédrico, tipo pé de moleque.	M <sup>3</sup>	497	60,00	29.820,00
Valor global: R\$ 29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais)					

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Unidade Administrativa demandante, através da Autorização de Fornecimento - AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapecerica, em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 17h, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, juntamente com a nota fiscal.
- 2.3 O prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias após o recebimento da AF.
- 2.4 Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 2.5 Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade dos produtos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.
- 3.2 Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da
  - Depresente contrato foi publicado no

forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 do

la prodnica do município de Itopecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.

- 3.3 Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja reieitado.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à secretaria demandante para análise e aprovação.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.
- 4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 4.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2020:

Ficha 499: 02.07.01.15.452.0022.1129-3.3.90.30.00.

Ficha 502: 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

# CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 A Contratada poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a Contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- 6.3 Requerido o realinhamento do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Fornecer e entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este contrato.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- **7.9** Não transferir total ou parcialmente a terceiros, o objeto deste contrato e/ou os direitos e obrigações dela oriundos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fiscalizar o contrato e o fornecimento através do responsável designado pela Secretaria demandante.
- 8.2 Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- 8.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

farmanic



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada como fiscal, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo de Carvalho**, a qual compete as atribuições de fiscalização da execução contratual.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.
- **9.3** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **9.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do  $10^\circ$  (décimo) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

faminio



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

- **12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **13.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de 31/12/2020 ou pela absorção total do objeto, o que ocorrer primeiro.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

15.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

154.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.1.4**. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital e anexos do Pregão Presencial e Processo Licitatório que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 30 de abril de 2020.

hili inga salah salah bili inga berbesa

1056/35-4

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF ng. 108.181.666-06 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

Jamaii



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

STOREMENT AND THE STOREMENT OF THE STORE

CONTRATADA: JANUÁRIO HENRIQUE NUMES ME Sr. Januário Henrique Nunes - CPF/MF nº: 073.057.021-53

Visto: Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG78.610 Assessor Jurídico